



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.708 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) as remunerações dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial de que trata este artigo é extensiva a todos os servidores inativos do Poder Judiciário.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 954 do dia 30/04/2012